

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICAPROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 35/GPAD/2005
PORTARIA Nº 137/GAB/2005, DE 29.09.05
PROCESSANTE: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCESSADO: EVERALDO RODRIGUES FREIRE**JULGAMENTO**

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar nº 35/GPAD/2005, instaurado por força da Portaria nº 137/GAB/2005, de 29.09.05, da Corregedora Geral da Polícia Civil, objetivando apurar eventual responsabilidade funcional atribuída ao servidor EVERALDO RODRIGUES FREIRE, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 09475-7, que teria efetuado um disparo com arma de fogo contra o sr. Paulo Vieira da Silva, após discussão e luta corporal travada com a vítima por motivo de som automotivo no recinto onde se encontravam.

Regularmente instalada, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar passou a desenvolver atividades de instrução processual da seguinte forma:

- 1) citação do processado para apresentar defesa prévia (fl. 32);
- 2) defesa prévia (fls.33/36);
- 3) oitivas de Ronielle Carvalho dos Santos (fls. 42/43); Francisco José Cordeiro de Sousa, Sebastião Silva dos Reis (fls. 73/76); Márcia Silva Pinheiro Chuster (fls. 78/80); James Kardek Ferreira da Costa Silva, Marcelo Moura de Oliveira, Celso da Costa Veloso e Frankairo Melo da Silva (fls.98/105);
- 4) termo de informação prestado por Everaldo Rodrigues Freire (fls.116/119);
- 5) oitivas de Luiz Elzo Ramos de Almeida (fls. 119/121);
- 6) quesitos para laudo de exame pericial apresentados pelo senhor Everaldo Rodrigues Freire (129/130);
- 7) ofício nº 09/CPAD/05, de 03.01.06, dirigido ao Diretor do Instituto de Criminalística solicitando reprodução simulada, fundamentada no art. 7º, do CPP, do crime de homicídio, envolvendo o policial civil Everaldo Rodrigues Freire (fls. 131/132);
- 8) laudo de exame de balística nº 0038/06 (fls. 137/143);
- 9) laudo de exame de reconstituição (reprodução simulada dos fatos) (fls. 157/173);
- 10) Interrogatório do Processado (fls.182/185);
- 11) Despacho de Instrução e Indiciação do servidor processado para defender-se dos fatos imputados pela Comissão Processante, bem como apresentar defesa dos fatos apontados na Portaria instauradora (fls.186/189);
- 12) Citação do imputado e de seu causídico para apresentar defesa final (fls.190/191) e
- 13) Defesa Final (fls. 192/210).

A comissão processante, em seu fundamentado relatório (fls.211/220), analisando o conteúdo probatório contido nos autos, sugere que se aplique analogicamente o disposto no art. 386, VI, do CPP, recomendando-se a absolvição com base na inexistência de provas suficientes da infração administrativa disciplinar.

Encaminhado o Processo à Procuradoria Geral do Estado para controle finalístico de legalidade, esta, por intermédio do fundamentado PARECER Nº PGE/CJ-413/2006, de 20.11.06, manifestou-se pela aprovação integral do Relatório da Comissão Processante.

É O RELATÓRIO

O Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado obedecendo a todos os requisitos legais, atendendo-se aos princípios da legalidade, publicidade, ampla defesa e contraditório.

Constata-se que a comissão processante exerceu suas atividades com independência e imparcialidade, atuando diligentemente na descoberta da verdade material, objetivo primordial de todo e qualquer processo administrativo.

Verifica-se, igualmente, que a comissão processante atendeu a todos os prazos processuais, possibilitando que o processo administrativo disciplinar fosse enviado em tempo hábil à Procuradoria Geral do Estado.

Ante o exposto e considerando tudo o que consta nos autos do processo em apreço, especialmente o relatório da comissão processante (fls. 211/220), bem como o PARECER Nº PGE/CJ-413/2006, de 20.11.06, os quais acolho integralmente, adotando-os como motivação desta decisão, constituindo parte integrante da mesma, em conformidade com o disposto no §1º, do art. 50, da Lei nº 9.784/99 c/c §7º, do art. 164, da Lei Complementar nº 13/94, **DECIDO** com suporte no art. 386, VI do Código de Processo Penal, pela **ABSOLVIÇÃO** do funcionário **EVERALDO RODRIGUES FREIRE**, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 09475-7, por insuficiência de provas nos autos que indiquem a responsabilidade funcional do mesmo em episódio ocorrido no dia 29.08.04, no Bar Raízes, no povoado Nazária, município de Teresina que resultou na morte do senhor Paulo Vieira da Silva.

Teresina, 30 de novembro de 2006.

Dr. Raimundo Nonato Leite Barbosa
Secretário de Segurança PúblicaGOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
UNIDADE DE CORREGEDORIA DA POLÍCIA CIVIL

PORTARIA Nº 239/GAB/2006

Teresina, 30 de novembro de 2006.

O DELEGADO CORREGEDOR GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no Art. 167 da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03/01/94, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 025, de 15.08.01;

CONSIDERANDO o Despacho da Comissão de Sindicância Administrativa Disciplinar nº 40/GPAD/2006, datado de 30.11.06, constante dos autos.

RESOLVE:

PRORROGAR, nos termos do art. 167 da Lei Complementar nº 13, de 03.01.1994, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 025/2001, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 40/GPAD/2006, instaurada por força da Portaria nº 215/GAB/2006, de 30.10.06.

Publique-se;
Cientifique-se;
Cumpra-se.*Carlos Cesar Camelo de Carvalho*
Delegado de Polícia Civil
*Diretor da Unidade de Corregedoria da Polícia Civil***P.P. 4424****LICITAÇÕES E CONTRATOS**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
CENTRAL DE LICITAÇÕES DO ESTADO**EXTRATO PUBLICAÇÃO PARCIAL - LX**PROCESSO ADMINISTRATIVO 00.000.0144/06 - CEL/SEAD
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP (BENS COMUNS)
PREGÃO 021/06 - CEL/SEAD**ATA COM FORÇA CONTRATUAL****Objeto: Preços Registrados de EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA.**
Pregoeira: MARIA ELIZETE DE LIMA SILVA.
Data da Homologação: 04/12/06.
Coord. Geral: Assessora Especial do Governador: Yonice Pimentel.**ITENS REGISTRADOS:**